



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a implantação do sistema de botão de pânico inteligente nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Maranhão, com integração aos órgãos de segurança pública, visando à prevenção e resposta rápida a situações de violência, especialmente contra mulheres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o sistema de botão de pânico inteligente nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Maranhão.

Art. 2º O sistema consistirá em dispositivo físico ou digital que permita o acionamento imediato das forças de segurança pública em situações de emergência.

Parágrafo único: O botão deverá estar localizado em local estratégico da escola, de fácil acesso e identificação, devidamente sinalizado.

Art. 3º O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da escola, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 4º O acionamento do botão de pânico deve ser acompanhado de um alarme sonoro e visual, que informará a todos que uma situação de emergência está em curso.

Art. 5º O sistema deverá possibilitar integração com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança, com envio de alerta em tempo real e geolocalização, que será imediatamente deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

Art. 6º São objetivos desta Lei prevenir a violência no ambiente escolar, garantir resposta rápida, proteger estudantes e profissionais, bem como contribuir para a prevenção de casos de feminicídio.

Art. 7º O Poder Executivo poderá integrar o sistema com bancos de dados e protocolos relacionados à proteção de mulheres em situação de risco.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Art. 8º As instituições de ensino deverão promover capacitação periódica de seus profissionais para utilização do sistema.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas e pecuniárias, a serem estabelecidas pelo poder público.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para implementação e aprimoramento do sistema.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 23 de março de 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA
NETO
EVANGELISTA:011549813
39

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.03.23 10:39:33
-03'00'

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implementação de tecnologia de segurança preventiva nas escolas públicas estaduais, por meio do botão de pânico inteligente, instrumento já adotado em diversas políticas públicas de proteção à vida.

A medida visa garantir resposta imediata das forças de segurança diante de situações de risco, reduzindo significativamente o tempo de reação e aumentando a efetividade na proteção de estudantes e profissionais da educação.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no contexto da Lei Maria da Penha, ao permitir integração com sistemas de monitoramento de risco e medidas protetivas.

O ambiente escolar não está imune a situações de violência, sendo essencial dotar o Estado de mecanismos modernos e eficientes de prevenção.

Trata-se de iniciativa de baixo custo relativo, alto impacto social e alinhada às melhores práticas de segurança pública, contribuindo para a preservação da vida e promoção de um ambiente escolar seguro.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 23 de março de 2026.

Assinado de forma digital por JOSE
JOSE ARIMATEA LIMA NETO ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339 EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.03.23 10:39:46 -03'00'

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual